



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: O PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE VALOR DO CONTRATO N° 005/2025 – SEMTRAS, PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 003/2024. AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 124, II, “D” DA LEI DE LICITAÇÃO N° 14.133/2021 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

A presente justificativa visa fundamentar o realinhamento de valor ao Contrato Administrativo nº005/2025, solicitado pela empresa, informando que “Nos últimos meses, o preço da carne bovina sofreu reajustes expressivos devido a fatores como aumento no custo de produção, inflação, elevação no valor dos insumos agropecuários e variações no mercado de exportação. Esses reajustes tornam inviável a manutenção dos valores originalmente contratados, conforme demonstrado e comprovado através de notas fiscais em anexo, de compra da carne bovina, antes e depois do aumento”.

A contratada alega que trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros tendo em vista que atrelado ao fornecimento ainda está incluso os imposto e logística para fazer chegar o produto no destino final.

Portanto para compatibilizar e minimizar os impactos dos reajustes que os produtos sofreram, diante de um fato superveniente, que permite o reconhecimento da teoria da imprevisão, o que pleiteia a contratada, é apenas o equilíbrio econômico-financeiro, comprovado conforme notas fiscais, que demonstram que o preço contratado atualmente, está abaixo do preço praticado no comércio local.

Ao analisarmos o percentual aproximado de 51,4833%, verificamos que o valor a ser ajustado no citado contrato é de R\$ **44.695,00** (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais) causa um impacto econômico-financeiro que esta Secretaria consiga suportar, bem como a justificativa da empresa, levando em consideração as informações apresentadas pelo ora requerente que demonstra o custo anterior e o custo atual, que se apresenta razoável para a aceitabilidade do pedido de realinhamento de preços por esta Secretaria; sendo portanto, favorável a solicitação da Contratada para tal realinhamento.

Contrato acima mencionado tem valor de R\$ 86.813,50 (oitenta e seis mil oitocentos e treze reais e cinquenta centavos), será aditado no valor de R\$ 44.695,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais), passando o valor global do Contrato para R\$ 131.508,50 (cento e trinta e um mil quinhentos e oito reais e cinquenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTRAS**  
Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará

Nesse sentido, e diante da necessidade da Administração pública em continuar com a aquisição do produto do referido contrato, faz-se necessário a confecção do Termo Aditivo de realinhamento de valor, o que é perfeitamente admissível, de acordo com o Artigo. 124, inciso II, “d”, da Lei de licitação nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social tem a discricionariedade quando solicitado e/ou reivindicado de alterar o valor dos contratos para que seja estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, que ocorre no momento em que a proposta do licitante é aceita pela Administração. Esta prerrogativa está prevista na lei 14.133/2021.

Dessa forma, para que se evite a interrupção do fornecimento do objeto, esta Secretaria decidiu firmar Termo Aditivo de Realinhamento de Valor do contrato acima mencionado referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº003/2024-SEMTRAS, uma vez que a empresa contratada demonstra o aumento no valor dos preços de parte do produto licitado, juntando nota fiscal de compra na época da licitação e notas fiscais recente, com os valores maiores ao solicitado pela empresa.

O termo de aditamento pode ser usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

Nesse sentido, o art. 124, II, “d” da Lei de Licitação estabelece:

**Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

II - por acordo das partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Sendo assim, e diante da necessidade de continuação da contratação, a melhor alternativa é socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para os beneficiários dos serviços oferecidos pela SEMTRAS.

Em razão da alteração do Contrato ser possível, eis que o artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de Realinhamento de valor do Contrato em epígrafe. Ratifico a autorização.

Santarém, 27 de fevereiro de 2025.

**CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA**  
*Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS*  
**DEC. 004/2025 – GAP/PMS**